



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 173/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrito no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006-SSP-MS e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta Cidade, e pelo Sr. **Nivaldo Soares Rocha**, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade nº 000768363 SSP/MS e inscrito (a) no C.P.F.(M.F.) sob o nº 614.532.771-53, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro, a empresa **CV TYRES EIRELI ME**, situada na Rua 278, 118, Sala 01 Edif. Exclusive Residence, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 28.888.423/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Cleci Vendruscolo**, residente e domiciliada na Rua Romano Anselmo Fontana, 682, Apto 202 – Centro, CEP 89.700-095, cidade de Concórdia/SC, portadora da CI sob nº 2467281 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 862.776.699-15, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de fornecimento patrulha agrícola mecanizada, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 026/2014, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei nº 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de pneus novos, a serem utilizados em veículos que compõem as secretarias municipais, com as dotações e demais especificações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. Os fornecimentos do presente contrato serão prestados pela **CONTRATADA**, mediante solicitação formal da **PREFEITURA**.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global do objeto é de **R\$ 111.792,00 (cento e onze mil setecentos e noventa e dois reais)**.

3.2. Não haverá revisão de preço.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. O Município de Jateí/MS dispõe de s financeiros no valor de R\$ 111.792,00 (cento e onze mil setecentos e noventa e dois reais) previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 756, de 17 de dezembro de 2021, relativa ao exercício financeiro de 2022:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0117	RED
3390.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos
1.80.501	FONTES
1.70.074	
R\$ 45.736,00	VALOR

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0045	RED
3390.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos
1.00.000	FONTE
R\$ 16.080,00	VALOR

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0007.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0165	RED
3390.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos
1.02.000	FONTE
2.14.039	
R\$ 19.032,00	VALOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0006.2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0201	RED
3390.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos
1.00.000 (R\$ 4.160,00)	FONTE
1.29.000 (R\$ 2.960,00)	
1.82.000 (R\$ 2.776,00)	
R\$ 9.896,00	VALOR

07	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
07.019	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.541.0017.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0242	RED
3390.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos
1.00.000	FONTE
R\$ 21.048,00	VALOR

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a)** efetuar o pagamento dos produtos, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b)** comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c)** emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a)** executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão Eletrônico 004/2022 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b)** fornecer os objetos, previstos neste instrumento, em até 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.
- c)** fornecer os produtos deste certame, pelos preços consignados na proposta;
- d)** fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento de produtos de má qualidade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m) Dispor de assistência técnica em Mato Grosso do Sul;
- n) garantia dos produtos de no mínimo 01 (um) ano a partir da entrega.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) verificar a entrega dos produtos se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência:

8.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, ou seja do dia 05 de Dezembro de 2022 até o dia 05 de Dezembro de 2023 podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a)** advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 004/2022, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 05 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
Ass. **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal

CV TYRES EIRELI ME
C.N.P.J. nº 28.888.423/0001-09
Cleci Vendruscolo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

Nivaldo Soares Rocha
Fiscal de contrato

Testemunhas:

Rodrigo Félix da Silva

Francisco de Assis Araújo Junior